

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO PLENO - PLENOADM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 7402/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina – PI
LOCAL

Assunto: Envio de Resolução – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionado:

- **RESOLUÇÃO Nº 207/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020**, Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei propondo a alteração da redação da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B, na forma do Projeto de Lei Complementar anexo.

Atenciosamente,

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

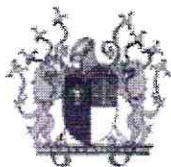
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2222486** e o código CRC **9BE9F3AC**.



Resolução Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

RESOLUÇÃO Nº 207/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 22 de fevereiro de 2021, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anexo Projeto de Lei propondo a alteração da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B, na forma do Projeto de Lei Complementar anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/02/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2218874** e o código CRC **21E0D867**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 01/2021

Em, 25 / 02 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

1º Secretário

Altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao 43-B

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 43-B da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 43-B. Haverá, também, em Oeiras, Floriano, Altos, São João do Piauí, Simplício Mendes, União e Uruçuí, um Juiz Auxiliar, sendo os dois primeiros de Entrância Final, e todos os demais de Entrância Intermediária, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva Comarca, com jurisdição plena. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Certidão de Julgamento Nº 50/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000010976-0) – Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B

CERTIDÃO

CERTIFICO que na **84ª Sessão Ordinária Administrativa** realizada nesta data, foi **JULGADO** o processo em epígrafe, obtendo-se o seguinte resultado:

DECISÃO: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o projeto de Resolução que aprova o Lei Complementar que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B (Resolução aprovada sob o nº 207/2021).*

Presidência: Des. José Ribamar Oliveira

Participaram do Julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Eufrásio Alves Filho (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias regulamentares), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, **Sub-Procuradora Geral de Justiça.**

Impedimento/Suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Venancio, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 22/02/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>



informando o código verificador **2218862** e o código CRC **10770A65**.

21.0.000010976-0

2218862v2